

Despacho n.º 5622/2010

ANEXO

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Portalegre, Tenente-Coronel de Infantaria, Francisco José Videira Caldeira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2. Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a. No 2.º Comandante do Comando Territorial de Portalegre, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

Quartel em Lisboa — Carmo, 9 de Março de 2010. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, Tenente-General.

203065959

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5623/2010**

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas do tribunal de comarca constante da lista anexa, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se:

São nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

4 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.**Tribunal de Família e Menores de Santa Maria da Feira**

Efectivos:

Amélia Maria dos Santos Pinto Carneiro.
Gabriela Colli Cortinovis.
Horácio Ferreira de Sá.
José Alves Rodrigues.
José Maria Marques Mendes.
José Pedro Cardoso Rodrigues.
Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes.
Maria Guiomar Ferreira da Silva.
Maria Madalena Oliveira da Silva Malta.
Maria Manuela Afonso Póvoa Giro.
Maria Ribeiro dos Santos Castro.
Olga Maria Rodrigues Salgado.
Paula Cristina Carreiro Cordeiro.
Paulo Sérgio Bastos Pais.
Vitor Manuel Henriques dos Santos.

Suplentes:

Ana Cristina Jorge Barbosa.
Ana Ferreira das Dores.
Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis.
Branca Maria da Costa Silva.
Joaquim da Silva Tavares.
José de Jesus Ferreira de Sá.
Margarida Almeida Soares Nicolau.
Maria da Conceição Valente Fernandes Sousa Santos.
Maria da Assunção Cardoso de Bessa.
Maria do Rosário Oliveira da Silva e Sousa.
Maria Gracinda Coelho Sousa.
Maria João Soares Oliveira.
Maria Luísa da Costa Maciel.
Mónica Dias Ferreira.
Paula Margarida Fontes de Sousa.

203069425

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios**Despacho n.º 5624/2010**

A organização interna que existe desde a criação do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) não espelha as quatro atribuições nucleares do GRAL, a saber, acesso à justiça, julgados de paz, mediação e arbitragem, porquanto a mediação — civil, familiar, laboral e penal —, está repartida por duas equipas multidisciplinares, pela Divisão de Acesso à Justiça e pela Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios, enquanto que para a arbitragem e os julgados de paz não existem unidades funcionais especificamente dedicadas a estas temáticas, estando até agora integradas, respectivamente, na Divisão de Acesso à Justiça e na Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios.

Decorridos cerca de dois anos desde a criação do GRAL, criados e disponibilizados que foram nesse período vários serviços aos cidadãos e depois de aprovado o Plano Estratégico do GRAL para o período 2010-2013, tem-se por imperioso imprimir nova orientação à gestão dos serviços do GRAL, através de uma alteração da organização interna, que confira maior eficácia às áreas funcionais.

Nestes termos, determino:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 518/2007, de 30 de Abril, e dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 561/2007, de 30 de Abril, a organização interna do GRAL é a seguinte:

Direcção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios;
Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos;
Divisão dos Julgados de Paz;
Equipa Multidisciplinar da Arbitragem;
Equipa Multidisciplinar da Mediação Pública.